

PARECER Nº 1394/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 135/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que visa obrigar o Executivo a colocar nas placas de inauguração de obras públicas, além do nome do Prefeito à época, a data de início e término da obra e o valor gasto na execução da mesma. Tendo recebido parecer da Comissão de Constituição e Justiça que concluiu por sua legalidade, na forma do Substitutivo por ela proposto, foi o projeto encaminhado à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente que se manifestou favorável à proposição, na forma do Substitutivo da CCJ, à Comissão de Administração Pública que também se manifestou favorável ao projeto, mas na forma do Substitutivo por ela apresentado, e à Comissão de Finanças e Orçamento, cujo parecer também foi favorável à proposição.

O projeto foi aprovado, na forma do Substitutivo proposto pela Comissão de Administração Pública, na 62ª Sessão Extraordinária, realizada em 10 de outubro do corrente, ocasião em que também foi aprovada Emenda de autoria dos nobres Edis.

Assim sendo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para a elaboração do parecer propondo a redação final ao Substitutivo da Comissão de Administração Pública, com a incorporação das alterações decorrentes da referida emenda, com correção admitida pelo parágrafo único do art. 259 do Regimento Interno desta Câmara.

Feitas as modificações necessárias, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto.

PROJETO DE LEI Nº 135/99

Obriga o Executivo Municipal a colocar nas placas de inauguração de obras a data de início e término de obras e o valor gasto na sua execução.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º. Fica o Executivo municipal obrigado a colocar nas placas de inauguração de obras públicas as datas de início e término da obra e o valor gasto na execução da mesma.

Art. 2º. As obras públicas municipais não serão inauguradas ou entregues ao público sem a infra-estrutura necessária à operacionalização integral de suas funções.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/11/01.

Arselino Tatto - Presidente

Alcides Amazonas - Relator

Celso Jatene

Gilson Barreto

Humberto Martins

Jooji Hato

Laurindo

Salim Curiati

Vanderlei de Jesus